



DESPACHO DA CORREGEDORIA

PROCESSO INTERNO nº 664/2025

Procedimentos vinculados: P.I. 406/2025 e 600/2025

Interessado: Presidência da Câmara Municipal

Representado: Vereador Reinaldo Caridade

Assunto: Análise preliminar – eventual quebra de decoro

Trata-se de encaminhamento feito pela Presidência desta Casa, visando à análise da Corregedoria quanto à eventual abertura de procedimento disciplinar em razão dos fatos descritos nos Processos Internos nº 406/2025 e nº 600/2025.

O Processo nº 406/2025 continha representação atribuída ao Vereador Reinaldo Caridade, enquanto o Processo nº 600/2025 reúne manifestações de servidoras citadas no documento inicial. Foram juntados vídeos, documentos, certidões e manifestações apresentadas pelas servidoras Flávia Ferronato e Dalva Milaré, indicando inconsistências relevantes na representação, especialmente quanto à sua autoria e veracidade.

A Presidência determinou o envio à Corregedoria, nos termos do art. 8º da Resolução nº 176/2009.

É a síntese.

Compete à Corregedoria proceder à análise preliminar das representações, avaliando sua regularidade formal, legitimidade e justa causa mínima, conforme determina o art. 8º da Resolução nº 176/2009.

Do exame dos autos, verifica-se que:

1. A representação atribuída ao Vereador Reinaldo Caridade apresenta vícios formais relevantes;

2. A Mesa Diretora já analisou o conjunto probatório e determinou a instauração de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) contra os servidores envolvidos, conforme Portaria nº 1.174/2025, já publicada.

Dessa forma, a matéria relacionada aos fatos narrados já se encontra submetida à instância administrativa própria, mediante PAD regularmente instaurado, abrangendo a análise de condutas funcionais e eventuais responsabilidades administrativas de servidores.



Nessa circunstância, a atuação da Corregedoria encontra óbice de prosseguimento, pois:

- Não subsiste representação válida para fins disciplinares;
- A Casa já instaurou o instrumento adequado (PAD), esgotando o campo de atuação da Corregedoria sobre o mesmo conjunto fático;
- Haveria dupla apuração sobre fatos idênticos, o que afrontaria os princípios da segurança jurídica, economia processual e da vedação à duplicidade sancionatória.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, e considerando a manifesta ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do procedimento nesta Corregedoria, a representação que deu origem a este expediente padece de vícios formais e materiais que comprometem sua legitimidade.

Ademais, a instauração do Processo Administrativo Disciplinar (PAD), por meio da Portaria nº 1.174/2025, pela Mesa Diretora, para apuração dos mesmos fatos, configura **perda superveniente do objeto** desta análise. A duplicidade de procedimentos para investigação de um mesmo conjunto fático-probatório atentaria contra os princípios da economia processual, da segurança jurídica e da vedação ao *bis in idem*.

Dessa forma, esgotada a competência desta Corregedoria e inexistindo justa causa para o prosseguimento do feito, **o arquivamento é medida que se impõe**.

Diante do exposto, com fundamento no art. 8º da Resolução nº 176/2009 e nos princípios que regem o processo administrativo, DETERMINO O ARQUIVAMENTO do presente feito, em razão da ausência de pressupostos formais e da perda superveniente de seu objeto.

Dê-se ciência aos interessados.

Após, arquivem-se os autos.

Corregedoria, Pirassununga, 11 de Dezembro de 2025.

Wellington Luis Cintra de Oliveira
Câmara Municipal de Pirassununga

Japs



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico

DESPACHO DA SECRETARIA LEGISLATIVA

Este documento tramitou em conformidade com as diretrizes regimentais.

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pirassununga. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=95E48H851RM4Z6XA>, ou vá até o site <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 95E4-8H85-1RM4-Z6XA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Anexo Nº 781/2025 - PROTOCOLO: 7888/2025 - 15/12/2025 - 09:43 - CHAVE PARA VALIDAÇÃO: 95E4-8H85-1RM4-Z6XA